

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**PORTARIA Nº 01/2024**

Ementa: Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Comitês Intersetoriais Regionais da Primeira Infância, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dá outras providências.

A **COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Juíza de Direito Hélia Viegas Silva, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República; no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.º 8.069/1990); e na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 28/1990 do Congresso Nacional, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 99.710/1990 do Presidente da República;

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar os direitos das crianças com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.257/2016, considerada verdadeiro marco legal da primeira infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para as crianças menores de seis anos ou setenta e dois meses de idade, com atenção especial à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, processo SEI CNJ n.º 05906/2019, celebrado em 25 de junho de 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Cidadania, o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Controladoria-Geral da União, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, que tem trazido avanços dos diálogos interinstitucionais em prol da maior eficácia das normas acima referidas;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo o sistema de justiça brasileiro, obtidos quando da elaboração do Pacto Nacional da Primeira Infância, e que demonstram a necessidade de serem aperfeiçoadas as decisões judiciais e de políticas judiciárias sobre este tema;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução n.º 325/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período compreendido entre os anos de 2021 e 2026;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução n.º 470/2022 do CNJ, que instituiu a "Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância" a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu em seu art. 12, § 1º competir aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 10/2003 que dispõe sobre o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dá outras providências ;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comitês intersetoriais regionais, com atuação no âmbito das comarcas do Poder Judiciário Estadual (PJPE);

RESOLVE :

Art. 1º Regulamentar a instituição de comitês intersetoriais regionais da primeira infância, com atuação descentralizada, no território das comarcas do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE), e dotados de competência para desenvolver ações estratégicas e integradas voltadas à Primeira Infância em âmbito local.

Art. 2º O Comitê Intersetorial Regional da Primeira Infância (CIRPI) será instalado por meio de Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, por varas especializadas em infância e juventude dotadas de equipe interprofissional.

§ 1º É requisito obrigatório para instalação do CIRPI a existência de Plano Municipal da Primeira Infância.

§ 2º A abrangência e o objeto do Termo de Cooperação Técnica proposto dispensam a participação da Presidência do TJPE, devendo todas as cláusulas formuladas serem previamente discutidas e de comum acordo com todos os participantes que serão signatários(as).

§ 3º Deverão constar entre as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica as seguintes previsões:

I - Ausência de repasse de recursos financeiros;

II – Vigência;

III - Possibilidade de renúncia e rescisão;

IV – Possibilidade de aditamento;

V – Forma de publicação (ou seu extrato) em Diário Oficial; e

VI – Foro, no caso de judicialização.

§ 4º A Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE), mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do PJPE e os demais órgãos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, apoiará a instituição e o pleno funcionamento dos comitês intersetoriais regionais.

Art. 3º O CIRPI funcionará como colaborador e apoiador da efetivação do Plano Municipal da Primeira Infância, envidando esforços coletivos à sua execução, e articulador da Política Judiciária para a Primeira Infância (Resolução n.º 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), no território da comarca de sua atuação.

Art. 4º Constituem atribuições do CIRPI:

I – elaborar o plano de ação, para o período de vigência do termo de cooperação que instituiu o CIRPI, respeitando as premissas definidas na Política Judiciária Nacional para Primeira Infância e o Plano Municipal da Primeira Infância, no prazo de 6 (seis) meses, após a instalação do comitê;

II – atuar na interlocução com o Comitê Gestor Local da Primeira Infância (CGLPI) para o alcance de objetivos definidos;

III – coordenar e monitorar a implementação e execução do plano de ação local;

IV – realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;

V - participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da Resolução n.º 470/2022 do CNJ;

VI - organizar e realizar capacitações diretamente ou por intermédio de órgãos ou entidades parceiras para tornar efetivas as ações que restarem definidas; e

VII – articular a divulgação dos direitos de que trata o Plano Municipal para a Primeira Infância a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância para o público a que se destina.

§ 1º O Plano a que se refere o inciso I deste artigo, assim que elaborado, será encaminhado ao Comitê Gestor Local da Primeira Infância (CGLPI).

§ 2º O prazo para a elaboração do plano de ação a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, por autorização do(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude, a partir de solicitação justificada pela Coordenaria do CGLPI.

§ 3º O plano de ação a ser elaborado pelo CIRPI deverá ser revisto, no mínimo, anualmente para o monitoramento contínuo da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, da Política Judiciária da Primeira Infância e para análise dos resultados alcançados.

Art. 5º O CIRPI contará em sua composição com partícipes que atuem no âmbito dos municípios abrangidos pela comarca, considerando, dentre outros, os poderes, órgãos e agentes a seguir:

I – Unidade Judiciária competente em matéria de infância e juventude do município;

II – Poder Executivo Municipal;

III – Poder Legislativo Municipal;

IV – Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Tutelar;

VI - Organizações não governamentais com atuação no município;

VII - Instituições de Ensino Superior;

VII - Ministério Público de Pernambuco; e

VIII – Defensoria Pública de Pernambuco.

§ 1º O(a) magistrado(a) da unidade judiciária a que se refere o inciso I deste artigo será o(a) Coordenador(a) do CIRPI.

§ 2º A designação dos(as) membros(as) do CIRPI será feita no Termo de Cooperação.

Art. 6º O CIRPI poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Judiciária Nacional da Primeira Infância.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juíza de Direito Hélia Viegas Silva
Coordenadora da Infância e Juventude

ANEXO I

(MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A VARA XXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXX.

A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na xxxxxxxxxxxx, Bairro de xxxxxxxx, xxxxxx/PE, representada por seu(sua) Juiz(a) Titular, Dr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; **A PROMOTORIA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro, XXXX/PE, neste ato representada pelo(a) Promotor(a), Dr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; **A DEFENSORIA PÚBLICA XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.995.120/0001-67, com sede na Rua XXXX, nº XXX, XXXX, em XXX/PE, neste ato representada pelo(a) Defensor(a) Público(a), Dr(a). xxxxxxxxxxxx; **A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XX, XXXX, em XXX/PE, neste ato representada pelo seu(sua) Prefeito(a), Dr(a). xxxxxxxxxxxx; (... SEGUEM SUCESSIVAMENTE TODOS OS PARTICÍPES), têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo firmar parceria para a implantação e a execução de Comitê Intersetorial Regional da Primeira Infância (CIRPI) na Comarca de xxxxxxxx, para fins de acompanhamento das ações relativas a Primeira Infância, no intuito de assegurar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Judiciária para a Primeira Infância (Resolução n.º 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), nos termos legais e em consonância com a Portaria nº 01/2024 da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado, todas as ações empreendidas, a partir do início da vigência deste Termo de Cooperação, serão desempenhados pelos partícipes, de forma articulada, a fim de atender às demandas supracitadas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1. Compete à VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE XXXXXXXXX:

3.1.1 promover a sensibilização e a articulação dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, necessários para a execução e a efetividade do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Judiciária para a Primeira Infância;

3.1.2 cumprir com as ações previstas e atribuídas ao Poder Judiciário local no Plano Municipal da Primeira Infância;

3.1.3 fornecer material de divulgação e modelos dos termos aos cooperados, a fim de possibilitar a propagação das políticas para a primeira infância, sem prejuízo de outros documentos que os órgãos e as entidades instituíam para seu próprio controle;

3.1.4 promover a capacitação dos funcionários dos órgãos e das entidades cooperadas;

3.1.5 disciplinar e organizar o seu serviço para dar celeridade à tramitação processual, a fim de efetivar os objetivos do Programa;

3.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX:

3.2.1 disciplinar e organizar a sua estrutura administrativa para ...;

3.2.2 fornecer espaço físico e possibilitar a participação dos funcionários às capacitações que forem ministradas pela VIJ, caso sejam necessárias;

3.2.3 indicar um representante titular e um suplente, os quais participarão das reuniões do CIRPI e intermediarão a relação da entidade com os demais cooperados.

3.2.4 disponibilizar os recursos físicos, ferramentas tecnológicas e materiais necessários ao desempenho das atividades formativas;

(...SEGUE COM A COMPETÊNCIA DE TODOS OS PARTICÍPES)

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Na execução do objeto deste instrumento, os partícipes atuarão em conformidade com a Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento, visando à execução de projeto em regime de cooperação mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento se dará no repositório no qual são publicados os atos oficiais dos partícipes, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do cumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Estadual, com localização em XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em XX (XX) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também.

Município, de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Juiz titular da Vara xxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: CPF:

2. _____

NOME: CPF: